

§ 2º A participação no Comitê será considerada como prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Possíveis despesas havidas com os membros do Comitê, em virtude do desempenho das competências aqui definidas, serão processadas e custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de exercício.

§ 4º A Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura poderá acompanhar as reuniões do Comitê na condição de ouvinte ou palestrante, sem direito a voto e, quando necessário, prestará o assessoramento jurídico.

§ 5º A Assessoria Especial de Controle Interno, Ouvidoria e as demais Subsecretarias da Secretaria-Executiva prestarão, no âmbito de suas atribuições, o auxílio necessário ao Comitê, sem direito a voto.

§ 6º Compete à Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê.

§ 7º A indicação dos representantes dos órgãos mencionados nos §§ 4º e 5º será solicitada aos titulares das respectivas unidades participantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Compete ao presidente do Comitê:

I - editar o ato de designação dos membros do Comitê indicados nos termos do § 1º do art. 2º;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - convidar servidores dos órgãos ou entidades integrantes do Ministério ou outros especialistas para participar dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano, preferencialmente, uma a cada quatro meses ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º Os membros que estiverem em entes federativos diversos deverão participar das reuniões do comitê por meio de videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

Art. 5º O quórum mínimo para as reuniões do Comitê é de metade dos seus membros e o quórum para votação é da maioria dos presentes.

Art. 6º O Comitê apresentará ao Ministro da Infraestrutura, até 30 de março de cada ano, um relatório anual sobre os trabalhos realizados no exercício do ano anterior e o planejamento das ações a serem priorizadas no exercício do ano seguinte.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 984, de 13 de dezembro de 2017, do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 2.870, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Técnico de Correição composto pelos órgãos vinculados e entidades supervisionadas do Ministério da Infraestrutura, com a finalidade de promover a integração e o aperfeiçoamento de suas Instâncias de Correição.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando que a ação harmônica, solidária e colaborativa das Unidades de Correição dos órgãos vinculados e entidades supervisionadas do Minfra deverá conferir maior eficácia, eficiência, efetividade e economicidade às atividades de correição;

Considerando ser imperativa a promoção do constante intercâmbio de informações técnicas de correição de boas práticas e de ferramentas desenvolvidas nas Unidades de correição do Minfra, objetivando a otimização dos resultados; e

Considerando as normas de Governança Pública que preveem a implementação de ações de Integridade e Transparência no Setor Público, em especial as emanadas pela CGU e a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 MP/CGU, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Correição - CTC/Minfra como Fórum Permanente de reflexão, diálogo e desenvolvimento, com a finalidade de promover a integração e o aperfeiçoamento técnico das atividades de correição entre os órgãos vinculados e as entidades supervisionadas do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Correição - CTC/Minfra, na qualidade de membros natos:

I. O Corregedor do Minfra, que o presidirá;

II. Os Corregedores e os Coordenadores de Comissão Permanente Disciplinar dos órgãos vinculados e das entidades supervisionadas do Minfra.

§ 1º Os membros do CTC/Minfra escolherão o substituto do Presidente, dentre seus membros, na primeira reunião ordinária.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTC/Minfra, na condição de ouvintes ou palestrantes, sem direito a voto, os representantes:

I. da Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU);

II. da Consultoria Jurídica do Minfra;

III. da Rede de Controle do Sistema de Transportes.

§ 3º Terá assento no CTC, sem direito a voto, o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno ou seu representante, dentro de suas competências e atribuições de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento institucional das instâncias do controle e governança do Minfra.

§ 4º Os membros do CTC/Minfra poderão, mediante prévia comunicação à presidência do Comitê, convidar integrantes de seus órgãos e entidades, bem como outros técnicos ou estudiosos de tema de interesse, a participarem das reuniões.

Art. 3º Constituem competências do Comitê Técnico de Correição - CTC/Minfra:

I. Fomentar estudos e debates que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de correição, bem como para o aprimoramento da função de Correição do Setor Público;

II. Disseminar, de forma generalizada, o conhecimento e reflexão sobre os mandamentos do Direito Hierárquico e auxiliar a gestão na atuação preventiva da ocorrência de falhas e impropriedades que possam derivar em procedimento correcional;

III. Estimular o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as unidades correcionais dos órgãos e entidades do Minfra, objetivando a assimilação de novos conhecimentos técnicos e da atualização de normativos e jurisprudências;

IV. Promover a integração das unidades de correição dos órgãos e entidades do Minfra visando estabelecer formas de atuação conjunta nos casos disciplinares cuja análise recomende;

V. Propor temas para eventos de capacitação e a realização/organização conjunta entre os órgão e entidades do Minfra;

VI. Estimular a elaboração de projetos e campanhas institucionais voltadas à prevenção de ocorrências disciplinares, bem como opinar quanto ao alcance, a pertinência, a qualidade e a legalidade das propostas;

VII. Promover discussões sobre Governança, Gestão de Riscos, Integridade, Ética e Transparência, voltadas às atividades correcionais;

VIII. Estabelecer as regras operacionais para o funcionamento do CTC/Minfra por meio de regimento interno a ser aprovado pelos membros do Comitê.

Art. 4º O CTC/Minfra reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/3 dos membros votantes, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º A escolha do local da primeira reunião do CTC/Minfra será de responsabilidade do Presidente, sendo as demais decididas pelo colegiado.

§ 2º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

§ 3º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTC/Minfra é de 50% do total de seus membros.

§ 4º As deliberações do CTC/Minfra serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

§ 5º Em caso de empate proceder-se-á uma nova rodada de discussões e deliberação e, permanecendo o empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 5º Os integrantes do CTC/Minfra não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos de suas sedes, que deverão correr à conta de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º Competirá ao Corregedor do Minfra a expedição dos atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade das decisões adotadas pelo Colegiado.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade do órgão ou da entidade anfitriã, a cada reunião do CTC/Minfra, a disponibilização dos meios administrativos, o secretariado e o devido registro em ata das discussões e deliberações do colegiado.

Art. 8º O CTC/Minfra deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 dias.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MTPA nº 951/2017.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 2.871, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Técnico de Ouvidorias no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Ouvidorias no âmbito do Ministério da Infraestrutura como fórum permanente com a finalidade de promover o aperfeiçoamento técnico das atividades de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Ouvidorias, na qualidade de membros titulares:

I - o Ouvidor do Ministério da Infraestrutura, que o Presidirá;

II - o titular da Ouvidoria ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério; e

III - o titular do serviço de informação ao cidadão ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê poderá prever a indicação de membros suplentes.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Técnico de Ouvidorias:

I - propor e promover estudos, debates, eventos de capacitação e ações que visem ao aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;

II - promover o alinhamento e a otimização dos procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;

III - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre as unidades de Ouvidoria, de Atendimento e Serviço de Informação ao Cidadão;

IV - escolher o substituto do Presidente, dentre os membros titulares;

V - propor a criação de grupos de trabalho para estudos e matérias específicas e submeter à deliberação da autoridade competente; e

VI - propor e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar servidores ou empregados públicos do MINFRA ou das entidades vinculadas com expertise na matéria para subsidiar as suas deliberações.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê:

I - expedir os atos necessários ao cumprimento das competências do Comitê;

II - dar conhecimento e publicidade às deliberações do Comitê;

III - Promover orientação técnica; e

IV - Monitorar a participação social no âmbito do setor no Ministério da Infraestrutura.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

§ 2º Em havendo reunião presencial, será preferencialmente na sede do Ministério da Infraestrutura ou das entidades vinculadas, conforme deliberação do Comitê, cabendo ao órgão que sediar a reunião prestar o apoio administrativo necessário à sua realização.

§ 3º O quórum mínimo de instalação das reuniões é de metade dos membros.

§ 4º Poderão participar das reuniões convidados e observadores, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão adotadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros presentes.

§ 1º Será exigido quórum mínimo de dois terços dos seus membros para as deliberações relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Em caso de empate caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 7º A participação do membro no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos deslocamentos dos membros do Comitê deverão correr à conta do órgão ou entidade vinculada a que pertencem.

Art. 8º O Comitê deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MTPA nº 188/2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

